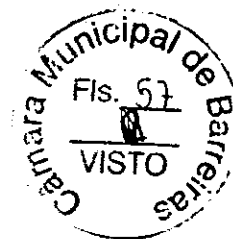




Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



CONTRATO nº. 004/2023.

- I. **CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.256.893/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Castro Alves, nº. 502, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa/BA, inscrita no CNPJ nº. 10.631.647/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, o Sr. **ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 895.398.265-00 e da Carteira de Identidade RG nº. 8177471103 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** a Sr.^a **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº. 334.583.595-91, e da Carteira de Identidade RG nº. 0304727172 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Remo Pitanga de Souza, nº. 513, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa/BA.
- III. **DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, Presidente do Legislativo, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 004/2023**, gerada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 015/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E PESSOAL PARA OPERAÇÃO, APOIO E ENVIO DOS ARQUIVOS AO e-TCM**, conforme especificações e demais exigências do Termo de Referência.

1.2 - Detalhamento do objeto:

ITEM	Descrição do detalhada:	UNID.	QUANT.
1.	Prestação de serviços de digitalização de documentos administrativos, contábeis, recursos humanos e licitações, da Câmara Municipal, com o fornecimento de equipamentos, softwares e pessoal para operação, apoio e envio dos arquivos ao e-TCM	Mês	12

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Este contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.2 - Modelo de contratação: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal, situada na Avenida Clériston Andrade, nº. 1.353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA.

3.2 - Os serviços deverão ser executados mensalmente, mediante realização de visitas programadas em dias úteis (em horários compreendidos entre as 08:00h e/ou 18:00h).

3.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, ao final de cada mês, relatório listando toda a documentação referente aos serviços realizados.

3.4 - A disponibilização de equipamentos, softwares e/ou aplicativos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** indicar o local de realização dos



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



trabalhos. A retirada de qualquer documento, físico ou digital, pela CONTRATADA, dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE.

3.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do contrato, equipe de profissionais capacitados para a prestação dos serviços.

3.6 - Os documentos referentes as prestações de contas mensais, deverão ser digitalizados e armazenados utilizando o formato PDF como padrão, para anexação eletrônica no sistema e-TCM.

3.7 - Definições da digitalização:

3.7.1 - A CONTRATADA deverá realizar o processamento/digitalização de documentos em papel A0, A1, A2, A3, A4 e ofício de diferentes gramaturas (50-300g/m²) e micro formas diversas, considerando-se que, em sua maioria, os documentos a serem digitalizados serão do Tipo A4.

3.7.2 - A digitalização dos documentos deverá ser executada em conformidade com as especificações de imagem indicadas a seguir:

- TIFF Grupo IV, JPG ou PDF/A;
- escala bitonal (preto e branco), *grayscale* (nos casos indicados) ou colorido;
- resolução de 300 DPI ou superior.

3.7.3 - Na etapa de digitalização deverão ser utilizados scanners específicos de alto desempenho para cada tipo de documento capazes de realizar o processamento automático do arquivo de imagem gerado *on the fly*, ou seja, durante o momento da captura do documento, oferecendo recursos tais como:

- Reconhecimento das margens do documento para eliminar áreas que não façam parte do original em papel;
- Alinhamento automático das informações existentes no original.

3.8 - Das rotinas:

3.8.1 - Os processos estarão organizados em lotes. A retirada e devolução dos lotes serão realizadas conforme demanda.

3.8.2 - Os serviços compreendem:

- a. higienização dos documentos recebidos para digitalização, retirando-se clipes de papel, grampos e qualquer material que não faça parte dos processos para digitalização;
- b. atribuição de identificador para cada volume de processo que terá sua imagem digitalizada;
- c. manutenção de todos os processos originais recebidos da CONTRATANTE no estado em que foram entregues, responsabilizando-se pelos danos que os processos venham a sofrer por manipulação ou guarda indevida, durante o tempo que estiver sob sua responsabilidade;
- d. devolução dos processos remontados da mesma forma em que foram recebidos.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades estabelecidas neste contrato;
- b. Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original, de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes, tamanhos, formatações, gráficos, fotos/imagens ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original;
- c. Garantir no mínimo uma máquina digitalizadora que deverá ter um operador e um auxiliar para o preparo dos documentos, os arquivos deverão ser armazenados em servidor, assim como disponibilizar sistema de busca com instalação nos computadores indicados pela Administração da Câmara Municipal para controle e acesso dos respectivos arquivos digitalizados;



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



- d. A indexação dos documentos digitalizados deverá ser feita pela CONTRATADA, respeitando os procedimentos e necessidades solicitadas pela CONTRATANTE;
- e. A Câmara Municipal disponibilizará, em suas dependências, um espaço físico com uma mesa de escritório para instalação dos equipamentos e realização dos serviços;
- f. Os documentos poderão ser entregues grampeados, com clips, etc., onde a CONTRATADA deverá retirá-los e após o escaneamento acondicioná-los da mesma forma que foram recebidos;
- g. A CONTRATADA deverá editar o arquivo de forma que as páginas fiquem em posição de leitura, ou seja, não poderá ter imagens rotacionados ou invertidas;
- h. A Contratada será responsável pelas eventuais despesas decorrentes do uso dos equipamentos e materiais, tais como: manutenção corretiva e preventiva, substituição, renovação do parque de equipamentos, deslocamento, transporte e seguro, dentre outras necessárias à perfeita execução contratual;
- i. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, que possa advir do exercício de suas atividades, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
- j. Disponibilizar número telefônico ou outro meio hábil para abertura dos chamados técnicos;
- k. Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs adequados à atividade, durante a realização de atribuições a serem desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE;
- l. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- m. Submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- n. Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- o. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- p. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- q. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a. Permitir livre acesso ao local de trabalho, de modo a viabilizar e facilitar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da Câmara Municipal;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este contrato;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- e. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

5.2 - Detalhamento da proposta financeira da CONTRATADA:

NOME:	Maria do Socorro Oliveira Alves ME
CNPJ:	10.631.647/0001-75



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



ENDEREÇO:		Rua Castro Alves, nº 502, Bairro Amaralina, Cidade Bom Jesus da Lapa			
ITEM	Descrição detalhada	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.	Prestação de serviços de digitalização de documentos administrativos, contábeis, recursos humanos e licitações, da Câmara Municipal, com o fornecimento de equipamentos, softwares e pessoal para operação, apoio e envio dos arquivos ao e-TCM	Mensal	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 17.400,00

5.3 - No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução dos serviços/fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS - CNPJ nº. 16.256.893/0001-70, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.4 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:
a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação de objeto entregue e Nota Fiscal correspondente do período de execução, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2003	GESTÃO DE AÇÕES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento até o dia 17/01/2024, podendo ser prorrogado nas condições previstas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 - Do Reajustamento:

9.2.1 - Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 16.256.893/0001-70



Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 - As sanções abaixo descritas, poderá ser aplicável durante a vigência do contrato, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5 - Da aplicação das penalidades previstas no item 10.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.6 - As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 – No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço/material já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelo(s) agente(s) público(s) abaixo relacionado(s), em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Joselma Machado Pamponet	Diretora do Deptº. de Administração	Portaria nº. 030/2023



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



13.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, todos os atos do Processo Administrativo nº. 015/2023 – Dispensa de Licitação nº. 004/2023, e a proposta de preços da Contratada.

14.2 - As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras/BA, 17 de janeiro de 2023.

Pela Contratante:

ALCIONÉ RODRIGUES DE MACEDO
Presidente do Legislativo

Fiscal(is) de Contrato:

JOSELMA MACHADO PAMPONET
Diretora do Deptº. de Administração

Pela Contratada:

MÁRIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES ME
Maria do Socorro Oliveira Alves
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
CPF nº.:

2. _____
CPF nº.:



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 16.256.893/0001-70

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 004/2023

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS** no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 015/2023, Dispensa de Licitação nº. 004/2023, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação direta da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES ME, inscrita no CNPJ nº. 10.631.647/0001-75.

OBJETO: Contratação de serviços de digitalização de documentos, com o fornecimento de equipamentos, softwares e pessoal para operação, apoio e envio dos arquivos ao e-TCM, conforme especificações do termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Barreiras/BA, 17 de janeiro de 2023.

ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO

Presidente do Legislativo
Gestão 2023-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.:	004/2023	CONTRATAÇÃO POR:	DISPENSA Nº. 004/2023	FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, II, Lei 8.666/93
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS	CNPJ:	63.079.305/0001-50		
CONTRATADA:	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES - ME	CNPJ:	10.631.647/0001-75		
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E PESSOAL PARA OPERAÇÃO, APOIO E ENVIO DOS ARQUIVOS AO E-TCM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.				
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL:	R\$ 17.400,00		
DATA DA ASSINATURA:	17/01/2023				